



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**  
**CONTRATO Nº 37/2021**

Processo Administrativo nº. 0877/2021  
Pregão Presencial nº. 18/2020  
Adesão à ARP 16/2020  
ID CIDADES: 2020.070E0700001.02.0002

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DENILDA MARIA FROSSARD PAQUELI EPP.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **DENILDA MARIA FROSSARD PAQUELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.901.248/0001-00**, com sede à Avenida vista alegre, 740, centro – Sooretama-ES, neste ato representada por seu representante legal, Senhora **DENILDA MARIA FROSSARD STEIN PAQUELI**, casada, brasileira, comerciante, portador do CPF/MF sob o nº. 072.854.377-00 e RG nº. 1.274.074, residente à Rua Basílio Cerri, 767, centro – Sooretama-ES CEP 29.927-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Este Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS EM GERAL E REALIZAÇÃO DE PEQUENAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS COM EQUIPE PRÓPRIA DE SERVIDORES DA PMS.

**1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.3** - Especificações e quantitativos abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ADM SAÚDE	VIG. SANIT.	PA	NAPS	FARM BÁSICA	CEFISO	ESF	QTD TOTAL	VR UNIT	VR TOTAL
1	ADESIVO PLASTICO PVC (COLA CANO) FRASCO 175g COM PINCEL.	uni	2	2	4	2	2	2	6	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
2	ADUELA (BATENTE) ANGELIM PEDRA 210X14X3 CM	uni	2	2	4	2	2	2	6	20	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
3	ANEL DE CERA PARA VEDAÇÃO DE VASO SANITÁRIO COM GUIA	uni	2	2	4	2	2	2	6	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
8	AREIA BRANCA MEDIA	m³	3	3	5	3	3	3	5	25	R\$ 78,00	R\$ 1.950,00
12	ASSENTO SANITÁRIO EM POLIPROPILENO UNIVERSAL BRANCO	uni	2	2	4	2	2	2	6	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
16	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2"	uni	3	3	5	5	3	3	5	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
17	BRITA Nº 0	m³	4	4	5	4	4	4	5	30	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
24	CABO FLEXIVEL PRETO 10,0MM 750V	m	14	14	15	14	14	14	15	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00
25	CABO FLEXIVEL PRETO 6,0MM	m	14	14	15	14	14	14	15	100	R\$ 3,15	R\$ 315,00
26	CABO FLEXIVEL PRETO 4,0MM	m	28	28	30	28	28	28	30	200	R\$ 2,15	R\$ 430,00
27	CABO FLEXIVEL PRETO 2,5MM	m	21	21	23	21	21	21	22	150	R\$ 1,20	R\$ 180,00
28	CABO PP 2 X 2,5 MM	m	21	21	23	21	21	21	22	150	R\$ 3,90	R\$ 585,00
30	CAIXA DE DESCARGA BRANCA 6,8L	uni	2	2	4	2	2	2	6	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
31	CAIXA DE LUZ RETANGULAR AMARELA 4X2	uni	7	7	8	7	7	7	7	50	R\$ 1,70	R\$ 85,00
32	CAIXA DE LUZ RETANGULAR AMARELA 4X4	uni	3	3	5	3	3	3	5	25	R\$ 4,00	R\$ 100,00
34	CAIXA RALO QUADRADO SIFONADO 100X100X50 COM GRELHA	uni	0	0	6	0	2	0	2	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
42	CAPACITOR 12UF 2 FIOS	uni	0	0	6	0	0	0	4	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
43	CAPACITOR 12UF 3 FIOS	uni	0	0	6	0	0	0	4	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
45	CHUMBADOR PARABOLT 3/8X2.1/2	uni	0	0	6	0	0	0	4	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
46	CHUMBADOR PARABOLT 5/16X3.1/4	uni	0	0	6	0	0	0	4	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
47	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SEM REGISTRO 10" DE 1/2"	uni	0	0	6	0	0	0	4	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

48	CIMENTO PORTLAND CP III - SACO DE 50 Kg	uni	28	28	30	28	28	28	30	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
50	CONDUITE CORRUGADO 3/4	m	28	28	30	28	28	28	30	200	R\$ 1,60	R\$ 320,00
54	CURVA ESGOTO CURTA 90º SN DN 150MM	uni	0	0	5	0	0	0	0	5	R\$ 69,00	R\$ 345,00
58	DISCO DE CORTE DIAMANTADO LISO DE 100 A 110 MM APROXIMADAMENTE.	uni	0	0	5	0	0	0	0	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
59	DISCO DE CORTE P/ MADEIRA EM VIDEA 24 DENTES DE 100 A 110 MM APROXIMADAMENTE.	uni	0	0	5	0	0	0	0	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
61	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN CURVA C 10A	uni	2	2	5	0	2	2	2	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
62	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN CURVA C 20A	uni	2	2	5	2	0	2	2	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
63	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN CURVA C 32A	uni	0	2	5	2	2	2	2	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
64	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN CURVA C 50A	uni	0	0	5	0	0	0	3	8	R\$ 12,00	R\$ 96,00
65	DISJUNTOR BIPOLAR DIN CURVA C 10A	uni	0	0	6	2	0	0	2	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
66	DISJUNTOR BIPOLAR DIN CURVA C 20A	uni	0	0	6	0	0	0	4	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
67	DISJUNTOR BIPOLAR DIN CURVA C 32A	uni	0	0	5	0	0	0	5	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
68	DISJUNTOR BIPOLAR DIN CURVA C 50A	uni	0	0	5	0	0	0	0	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
69	DOBRADICA ZINCADA 3,5 X 2.1/4 C/ 3 PEÇAS	uni	7	7	10	7	7	7	5	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
70	ENGATE FLEXÍVEL PARA ÁGUA FRIA BRANCO 1/2" 60CM	uni	4	4	5	4	4	4	5	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
73	ESPUDE LIGACAO VASO SANITARIO	uni	2	2	4	2	2	2	6	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
74	FECH BANHEIRO COM ESPELHO CROMADO	uni	2	2	5	0	2	2	2	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
75	FECH EXTERNA COM ESPELHO CROMADO	uni	0	2	6	2	4	2	4	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00
76	FILTRO DE LINHA C/ PROTETOR PARA 3 TOMADAS	uni	0	2	2	2	2	2	5	15	R\$ 49,00	R\$ 735,00
77	FITA ISOLANTE 20M X19MM	uni	2	2	5	2	2	2	5	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
78	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO 19MMX10M	uni	0	0	5	0	0	0	0	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
79	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	uni	3	3	5	3	3	3	5	25	R\$ 7,50	R\$ 187,50
85	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1T SIMPLES C/PL.	uni	4	4	5	4	4	4	5	30	R\$ 6,50	R\$ 195,00
87	JOELHO SOLDAVEL 90º 20MM	uni	3	3	5	3	3	3	5	25	R\$ 0,50	R\$ 12,50
88	JOELHO SOLDAVEL 90º 25MM	uni	3	3	5	3	3	3	5	25	R\$ 0,60	R\$ 15,00
89	JOELHO SOLDAVEL 90º 32MM	uni	3	3	5	3	3	3	5	25	R\$ 2,00	R\$ 50,00
92	LAJOTA 09X19X19 (LAJOTINHA)	uni	40	40	60	44	33	33	50	300	R\$ 0,60	R\$ 180,00
93	LAJOTA 09X19X39 (LAJOTAO)	uni	140	140	160	140	130	130	160	1.000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
94	LAMPADA LED 09W 6500K APROXIMADAMENTE	uni	10	10	15	10	10	10	15	80	R\$ 11,50	R\$ 920,00
95	LAMPADA LED TUBULAR 18W 6500K APROXIMADAMENTE	uni	0	0	20	5	0	0	15	40	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
103	MASSA CORRIDA PVA INTERNA 20KG	uni	7	7	10	7	7	7	5	50	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
107	PASSADOR P/ FIO 20M ALMA DE ACO	uni	0	0	0	0	0	0	5	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00
109	PINCEL - 1	uni	0	2	2	2	2	2	5	15	R\$ 3,50	R\$ 52,50
110	PINCEL - 1/2"	uni	0	2	2	2	2	2	5	15	R\$ 1,50	R\$ 22,50
113	PORTA ALMOFADA DE MADEIRA MISTA 2,10X0,70	uni	0	2	2	2	2	2	5	15	R\$ 189,00	R\$ 2.835,00
114	PORTA ALMOFADA DE MADEIRA MISTA 2,10X0,80	uni	0	2	2	2	2	2	5	15	R\$ 189,00	R\$ 2.835,00
115	PREGO 17X21 C/C	Kg	0	0	5	2	0	0	3	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00
116	PREGO 19X36 C/C	Kg	0	0	5	0	0	0	5	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00
117	PREGO TELHEIRO 18X30 1KG	Kg	0	0	5	0	0	0	5	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

119	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 25MM	uni	0	0	5	0	0	0	0	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
120	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 32MM	uni	0	0	0	5	0	0	5	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
121	REGISTRO PRESSAO METAL BASE DN20(3/4")	uni	0	0	0	0	0	0	0	-	R\$ 85,00	R\$ -
124	ROLO DE ESPUMA 15CM	uni								-	R\$ 10,00	R\$ -
125	ROLO DE ESPUMA 23CM	uni								-	R\$ 12,00	R\$ -
126	ROLO DE LA ANTI GOTA 15CM	uni	10	10	10	10	10	10	10	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
127	ROLO DE LA ANTI GOTA 23CM	uni	0	0	10	5	0	0	5	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
130	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL - PLASTICO BRANCO	uni	0	0	10	0	0	0	10	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
131	SOQUETE PARA LÂMPADA E27 COM RABICHO	uni	0	0	10	0	0	0	10	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
133	TE ESGOTO SN DN 75MM	uni	2	0	5	2	2	2	2	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
134	TE ESGOTO SN DN 100MM	uni	2	0	5	2	2	2	2	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
135	TE ESGOTO SN DN 150MM	uni								-	R\$ 39,00	R\$ -
136	TE SOLDAVEL 20MM	uni	0	0	10	0	0	0	10	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
137	TE SOLDAVEL 25MM	uni	0	0	10	5	0	0	5	20	R\$ 1,20	R\$ 24,00
138	TE SOLDAVEL 32MM	uni	0	0	10	0	0	0	0	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
139	TELHA ONDULADA 6MM 2,44X1,10M 32,5KG I=9%	uni	7	7	10	5	7	7	7	50	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
141	TINTA ACRILICA - Lata (3.6L)	uni	0	0	10	5	0	0	5	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
142	TINTA LATEX PVA - Lata (18L)	uni	5	5	15	5	5	5	10	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
143	TINTA LATEX PVA - Lata (3.6L)	uni	0	0	10	5	0	0	10	25	R\$ 59,00	R\$ 1.475,00
144	TONEIRA MESA/PIA BRANCA PLASTICA 1/2 BICA BAIXA	uni	0	0	25	10	0	0	15	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
146	TORNEIRA PRETA DE JARDIM	uni	0	0	25	5	5	5	10	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
150	TUBO PVC ESGOTO 75MM	m	7	7	10	5	7	7	7	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
151	TUBO PVC ESGOTO 100MM	m	7	7	10	5	7	7	7	50	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
152	TUBO PVC ESGOTO 150MM	m	0	0	7	5	0	0	3	15	R\$ 155,40	R\$ 2.331,00
153	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM	uni	7	7	10	5	7	7	7	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
154	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM	uni	7	7	10	5	7	7	7	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
155	TUBO PVC SOLDAVEL 32MM	uni	0	0	15	0	0	0	5	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
156	TUBO DE DESCARGA SOBREPOR 40MM OU 1.1/4" 160CM	uni	0	0	10	0	0	0	10	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
157	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL UNIVERSAL BRANCO	uni	0	0	5	0	0	0	5	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>											<b>R\$ 64.805,50</b>	

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
005001.1012200182.046 - Gestão de Administração da Saúde  
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Ficha nº 06 / Fonte: 12110000000**

005001.1030400222.059 - Vigilância Sanitária  
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Ficha nº 150 / Fonte: 12110000000**

005001.1030200232.060 - Manutenção do Pronto Atendimento  
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Ficha nº 106 / Fonte: 12110000000**

005001.1030200232.062 - Manutenção do NPAS  
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Ficha nº 125 / Fonte: 12110000000**



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

005001.103100202.020 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha nº 80 / Fonte: 12110000000

005001.1030200232.061 – Manutenção do Cefiso

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha nº 115 / Fonte: 12110000000

005001.1030100202.054 – Manutenção da ESF

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha nº 51 / Fonte: 12110000000

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$ 64.805,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos)**.
- 3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.3 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1 - Nota fiscal;
  - 3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Tributos Municipais;
  - 3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
  - 3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
  - 3.4.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5%(cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:
- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:
- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

### 7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço POR ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. **18/2020** e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. **18/2020**.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228 - E-mail: [licitacao@sooretama.es.gov.br](mailto:licitacao@sooretama.es.gov.br)

Contrato nº 37/2021 **4/7**



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### 8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

#### 8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

### 9. CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
- 10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- 11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**

- 12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### **14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

- 14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a Senhora **DENILDA MARIA FROSSARD STEIN PAQUELI**, casada, brasileira, comerciante, portador do CPF/MF sob o nº. 072.854.377-00 e RG nº. 1.274.074, residente à Rua Basílio Cerri, 767, centro - Sooretama-ES CEP 29.927-000.

### **15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

- 15.1** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

- 16.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

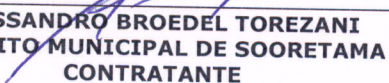
- 17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

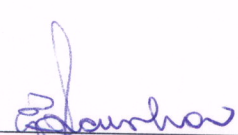



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Sooretama/ES, 14 de março de 2021.

  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

  
EDINALVA PEREIRA SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
DENILDA MARIA FROSSARD PAQUELI EPP  
CNPJ: 06.901.248/0001-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_